



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0321946/2019

PA COPAM Nº: 162/1994/006/2015	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento		
EMPREENDEREDOR:	CALCINAÇÃO VITÓRIA LTDA	CNPJ:	24.729.451/0001-22
EMPREENDIMENTO:	CALCINAÇÃO VITÓRIA LTDA	CNPJ:	24.729.451/0001-22
MUNICÍPIO:	SÃO JOÃO DEL REI	ZONA:	RURAL
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:			
• Não há incidência de critério locacional			
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
A-02-07-9	Lavra a céu aberto – Minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento	3	0
A-05-01-0	Unidade de tratamento de minerais - UTM, com tratamento a seco	3	0
CONSULTORIA / RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO: ROCCA Engenharia Mineral LTDA CNPJ: 18.516.353/0001-04		
AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA	ASSINATURA	
Vinícius Souza Pinto Gestor Ambiental	1.398.700-3		
De acordo: Fernando Baliani da Silva Diretor Regional de Regularização Ambiental	1.374.348-9		



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº. 0321946/2019

O empreendimento **Calcinação Vitória**, atua no ramo minerário, exercendo suas atividades no município de São João Del Rei – MG. Em 25/06/2018, foi formalizado, na Supram Sul de Minas, o processo administrativo de Renovação da Licença de Operação - RenLO de nº. 162/1994/006/2015, visando renovar a regularização ambiental da licença principal do empreendimento.

Com a publicação da DN COPAM Nº 217/2017, o empreendedor optou por migrar para a nova modalidade tendo preenchido o FCE Eletrônico em 29/03/2018. Esse FCE foi retificado em 25/06/2018 para a inclusão da atividade de “Unidade de Tratamento de Minerais”.

Tendo em vista tratar-se de renovação do licenciamento ambiental do empreendimento, não há incidência de critério locacional a ser observado.

Como definido na Instrução de Serviço - IS nº 01 de 23 de Março de 2018, a renovação na modalidade LAS/RAS será feita por meio de termo de referência de avaliação de desempenho ambiental específico para esta modalidade, sendo que as condicionantes impostas na licença originária serão analisadas pelo Núcleo de Controle Ambiental da Supram, por meio de relatório elaborado ao final do prazo validade da licença, não impedindo sua renovação por licença simplificada.

A atividade do empreendimento objeto deste licenciamento é a **Lavra a céu aberto – Minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento** e uma **Unidade de Tratamento de Minerais - UTM**.

O empreendimento não apresenta novos impactos, já que se trata de uma renovação de licença de operação.

As emissões atmosféricas são provenientes do processo de desmonte da rocha, dos veículos e trânsito dos mesmos. Também ocorrem emissões na UTM, durante o processo de moagem da rocha calcária, para mitigar esse impacto, cada moinho possui um filtro de manga, além de sistema de umidificação.

Os efluentes sanitários são tratados através de fossa séptica com filtro anaeróbico, o lançamento final se dá em sumidouro. Os efluentes oleosos são tratados em caixa SAO com lançamento final também em sumidouro. O óleo coletado das máquinas/equipamentos são enviados para empresa de re-refino.

Os resíduos sólidos recicláveis são destinados para reciclagem, o que não pode ser reciclado é coletado pela prefeitura municipal de São João del Rei.

O empreendimento utiliza como fonte de água para sua operação, duas captações em poço tubular, totalizando uma vazão de 5,6 m³/h. Essas outorgas foram renovadas através dos processos 33121/2015 e 20622/2015.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento **“Calcinação Vitória Ltda.”** para as atividades de **“A-02-07-0 Lavra a céu aberto – Minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento”** e **A-05-01-0 Unidade de Tratamento de Minerais - UTM, com tratamento a seco**, no município de **São João del Rei**, pelo **prazo de 10 anos**, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.



ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “Calcinação Vitória LTDA”

As condicionantes a serem inseridas devem sempre estar afetas a aspectos ambientais. Para a licença ambiental simplificada fica determinado as seguintes condicionantes constantes do quadro abaixo, podendo excepcionalmente ser incluída nova condicionante desde que tecnicamente justificada.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença
02	Apresentar PTRF, ou outro método compatível, para a recuperação da faixa de 30 m de APP das matrículas 51.535 e 43.177 que não estejam recuperadas.	2 meses após a concessão da licença
03	Apresentar Relatório Técnico Fotográfico comprovando a execução do PTRF para recuperação de faixas de APP.	Semestralmente
04	Comprovar a implantação de novo sistema de destinação final do efluente da caixa SAO. A destinação final deve ser obrigatoriamente em curso de água.	2 meses após a concessão da licença

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

Enviar anualmente à Supram Sul de Minas, até o dia 10 do mês subsequente, os relatórios exigidos no Item 03 supracitado.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-SM, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “Calcinação Vitória”

1. Resíduos Sólidos e Oleosos

Enviar anualmente à Supram Sul de Minas, até o dia 10 do mês subsequente, os relatórios mensais de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo, os dados do modelo abaixo, bem como a identificação e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo				Transportador		Disposição final				Obs.	
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 ¹	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma ²	Empresa responsável				
							Razão social	Endereço completo	Licenciamento ambiental		
									Nº processo	Data da validade	

(1) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(2) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

- 1- Reutilização
- 2 - Reciclagem
- 3 - Aterro sanitário
- 4 - Aterro industrial
- 5 - Incineração
- 6 - Co-processamento
- 7 - Aplicação no solo
- 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
- 9 - Outras (especificar)

Em caso de transporte de resíduos sólidos Classe I - perigosos, deverá ser informado o número e a validade do processo de regularização ambiental do transportador.

Em caso de alterações na forma de disposição final dos resíduos sólidos em relação ao Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos apresentado, a empresa deverá comunicar previamente à Supram para verificação da necessidade de licenciamento específico.

Fica proibida a destinação de qualquer resíduo sem tratamento prévio, em áreas urbanas e rurais, inclusive lixões e bota-fora, conforme Lei Estadual nº 18.031/2009. Para os resíduos sólidos Classe I – perigosos, e para os resíduos de construção civil, a referida lei também proíbe a disposição em aterro sanitário, devendo, assim, o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente quanto à destinação adequada desses resíduos. Os resíduos de construção civil deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções Conama nº 307/2002 e nº 348/2004.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Desse modo, as notas fiscais de vendas e/ou movimentação, bem como documentos identificando as



doações de resíduos poderão ser solicitados a qualquer momento para fins de fiscalização. Portanto, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.

2. Efluentes Líquidos e cursos d'água.

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Na Entrada e na Saída da caixa SAO	pH, Sólidos sedimentáveis, sólidos em suspensão e óleos e graxas minerais	<u>Trimestralmente</u>
Curso d'água Goiabeira, a montante e jusante	pH, Sólidos em suspensão, OD, Manganês Total	<u>Semestralmente</u>

Local de amostragem: Entrada da Caixa SAO (efluente bruto): especificar local. Saída da Caixa SAO (efluente tratado): especificar local.

Relatórios: Enviar anualmente à Supram até o dia 10 do mês subsequente, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período.

A análise do corpo hídrico receptor se limita aos empreendimentos ou atividades que geram efluentes industriais contendo elevada carga orgânica e/ou substâncias orgânicas e/ou inorgânicas (metais, fenóis etc.), como por exemplo, fabricação de produtos de laticínios, serviço galvanotécnico, produção de substâncias químicas e de produtos químicos etc. Essa exigência não deverá aplicada para os efluentes oriundos de caixa separadora água-óleo.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa conforme Deliberação Normativa nº 216/2017, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.